

Lei nº 300/78.

Autoriza o Poder Executivo a comprar cacamba
em prateleira ou a vista, diretamente do fa-
bricante..

O Prefeito Municipal de Joinville, Estado de Santa Catarina,
Faz saber a todos os habitantes deste Município, que a
Câmara Municipal decretou e em sancionou o seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Executivo autorizado a comprar
diretamente do fabricante duas (2) cacambas para os caminhões urbanos
a vista ou a prazo.

Art. 2º. Os despesas decorrentes desta Lei correrão por conta
da dotação do orçamento vigente e regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

Joinville do Prefeito, em 18 de Maio de 1978.

Wilibaldo Bylandt
Prefeito Municipal

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta Secretaria, na data supra.

Augusto Laurindo
Secretário.